

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI
BACHARELADO EM DIREITO

DEUSDEDITH DE CARVALHO IBIAPINA
JORGE FROTA ARRUDA FILHO

A DEFICIÊNCIA VISUAL MONOCULAR NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

TERESINA
2023

DEUSDEDITH DE CARVALHO IBIAPINA

JORGE FROTA ARRUDA FILHO

A DEFICIÊNCIA VISUAL MONOCULAR NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do Centro Universitário UNINOVAFAP, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Profº Me. Rodrigo Araújo Saraiva

TERESINA

2023

FICHA CATALOGRÁFICA

I12d Ibiapina, Deusdedith de Carvalho.

A deficiência visual monocular no direito previdenciário.
Deusdedith de Carvalho Ibiapina, Jorge Frota Arruda Filho –
Teresina: UNINOVAFAPI, 2023.

Orientador (a): Prof. Me Rodrigo Araújo Saraiva. UNINOVAFAPI,
2023.

28. p.; il. 23cm.

Artigo (Graduação em Direito) – UNINOVAFAPI, Teresina,
2023.

1. Visão. 2. Monoculares. 3. Previdenciário. 4. Aposentadoria.
5. Dificuldade. I. Título. II. Arruda Filho, Jorge Frota. III.
Saraiva, Rodrigo Araújo.

CDD 362

Catálogo na publicação
Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

DEUSEDITH DE CARVALHO IBIAPINA
JORGE FROTA ARRUDA FILHO

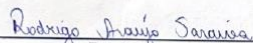
DEUSEDITH DE CARVALHO IBIAPINA
JORGE FROTA ARRUDA FILHO

A DEFICIÊNCIA VISUAL MONOCULAR NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do Centro
Universitário UNINOVAFAP, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Data de Aprovação: 21 / 11 / 23

BANCA EXAMINADORA



Profº Me. Rodrigo Araújo Saraiva

Centro Universitário - UNINOVAFAP

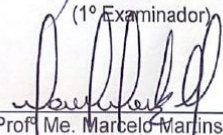
(Orientador)



Profº Me. Ivonaldo da Silva Mesquita

Centro Universitário - UNINOVAFAP

(1º Examinador)



Profº Me. Marcelo Martins Eulálio

Centro Universitário - UNINOVAFAP

(2º Examinador)

AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de expressar nossa sincera gratidão a todas as pessoas e instituições que contribuíram para o sucesso deste Trabalho de Conclusão de Curso. Sem o apoio e a orientação deles, este projeto não teria sido possível.

Primeiramente, gostaríamos de agradecer a nosso orientador, Rodrigo Araújo Saraiva, pela orientação específica e pelos *insights* que forneceram direção e ao trabalho. Sua personalidade e dedicação foram fundamentais para o desenvolvimento deste estudo.

À nossas famílias, que sempre acreditaram e nos apoiaram incondicionalmente, não temos palavras para expressar nossa gratidão. O apoio emocional e incentivo de vocês foi essencial ao longo deste processo.

Agradecemos também aos nossos amigos e colegas de classe que estiveram ao nosso lado durante essa jornada acadêmica. Suas discussões, sugestões e apoio moral foram inestimáveis.

Ao Centro Universitário UNINOVAFAPI, que nos forneceu acesso a recursos e materiais essenciais para esta pesquisa, nossos sinceros agradecimentos.

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso aborda a desafiadora questão enfrentada pelos deficientes visuais monoculares ao buscarem benefícios do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Os objetivos fundamentais incluem a análise da deficiência visual monocular no contexto do direito previdenciário, investigando possíveis obstáculos na concessão de benefícios e examinando os direitos específicos das pessoas com deficiência monocular.

A pesquisa adotou uma abordagem hipotético-dedutiva, complementada por diversas técnicas, tais como revisões bibliográficas, análise jurisprudencial, levantamento documental e consulta a artigos eletrônicos. Essa abordagem diversificada reforçou a natureza exploratória e aplicada deste estudo.

Os resultados revelam uma notável complexidade no processo de obtenção de benefícios junto à autarquia previdenciária, muitas vezes exigindo recurso ao judiciário. Este estudo contribui para a compreensão dos desafios enfrentados pelos deficientes monoculares na busca por benefícios apropriados, apontando, assim, para possíveis direções em futuras pesquisas. Por meio de uma análise crítica e interpretação cuidadosa dos dados, este TCC visa proporcionar uma contribuição significativa ao campo do Direito Previdenciário.

Palavras-chave: Visão; Monoculares; Previdenciário; Aposentadoria; Dificuldade.

ABSTRACT

This Undergraduate Thesis addresses the challenging issue faced by individuals with monocular visual impairment when seeking retirement or benefits from the National Institute of Social Security (INSS). The fundamental objectives include the analysis of monocular visual impairment in the context of social security law, investigating potential obstacles in the granting of retirements, and examining the specific rights of individuals with monocular visual impairment.

The research adopted a hypothetical-deductive approach, complemented by various techniques such as literature reviews, jurisprudential analysis, document surveys, and consultation of electronic articles. This diversified approach reinforced the exploratory and applied nature of this study.

The results reveal a notable complexity in the process of obtaining benefits from the social security agency, often requiring recourse to the judiciary. This study contributes to understanding the challenges faced by individuals with monocular visual impairment in pursuing appropriate benefits, thereby indicating possible directions for future research. Through a critical analysis and careful interpretation of data, this undergraduate thesis aims to provide a significant contribution to the field of Social Security Law.

Keywords: Vision; Monocular; Social Security; Retirement; Difficulty.

1 INTRODUÇÃO

O Direito Previdenciário é uma área do Direito que desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos sociais e econômicos dos cidadãos, garantindo o acesso a benefícios previdenciários que visam amparar indivíduos em situações de incapacidade ou vulnerabilidade.

No entanto, muitas vezes, a aplicação das normas previdenciárias enfrenta desafios complexos quando se trata de avaliar deficiências que não se encaixam nos paradigmas tradicionais, como a Deficiência Visual Monocular, uma condição que afeta a visão de apenas um dos olhos e cuja inclusão no escopo do Direito Previdenciário tem sido objeto de discussão e controvérsia.

A Deficiência Visual Monocular, pode ter impactos significativos na capacidade de um indivíduo para realizar determinadas atividades e funções, tanto no âmbito pessoal quanto profissional. No entanto, a sua inclusão como critério para concessão de benefícios previdenciários não é sempre evidente e, frequentemente, gera desafios para os requerentes e para o sistema previdenciário como um todo.

Diante do exposto, a pesquisa em questão tem como foco a seguinte indagação: existem barreiras que dificultam o reconhecimento da deficiência visual monocular por parte da autarquia previdenciária?

Nesse sentido, o principal objetivo da pesquisa é investigar as possíveis dificuldades no processo de concessão de aposentadoria e dos direitos destinados às pessoas com deficiência visual monocular. O estudo foi desenvolvido por meio de uma análise abrangente de fontes bibliográficas, jurisprudenciais, documentos e artigos eletrônicos, caracterizando-se como uma pesquisa de natureza exploratória e aplicada.

A relevância deste trabalho reside na sua contribuição para esclarecer as complexidades que envolvem a aplicação do Direito Previdenciário no contexto da Deficiência Visual Monocular. Além disso, visa a fornecer informações importantes sobre os desafios enfrentados na obtenção de benefícios junto à autarquia previdenciária, com o propósito de conscientizar os cidadãos sobre seus direitos e garantias.

O artigo está estruturado em três capítulos, que abordam aspectos fundamentais da temática proposta. O primeiro capítulo fornece informações teóricas sobre a definição da deficiência visual monocular e os direitos relacionados ao Direito Previdenciário. O segundo capítulo explora as principais normas que tratam da deficiência visual no contexto previdenciário. Por fim, o terceiro e último capítulo analisa os desafios e controvérsias que surgem nesse contexto.

2 DEFICIÊNCIA VISUAL MONOCULAR NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Um dos conceitos fundamentais no campo da deficiência, especialmente quando se trata de abordagens teóricas e práticas abrangentes, é o conceito biopsicossocial.

Segundo Nôga *et al.* (2022), o conceito biopsicossocial de deficiência reconhece que a mesma não é apenas uma questão médica ou física. Ela engloba três componentes interconectados, a "bio" que se refere às dimensões biológicas, como características físicas; o "psico" tratando dos aspectos emocionais e cognitivos, considerando os impactos emocionais e a saúde mental e o "social" que enfatiza a importância do ambiente e interações sociais, incluindo barreiras sociais e estigmatização. Esse conceito promove uma abordagem multidisciplinar e inclusiva, destacando que a saúde e a doença são moldadas pela complexa interação entre aspectos biológicos, psicológicos e sociais na vida das pessoas.

A abordagem biopsicossocial destaca a necessidade de promover a inclusão e eliminar barreiras, e como aliada, a perspectiva jurídica se concentra em garantir que os direitos das pessoas com deficiência sejam protegidos e respeitados. É dentro desse contexto que emerge a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei Federal n.º 13.146/2015, que entrou em vigor em janeiro de 2016 no Brasil. De acordo com essa lei, a deficiência é conceituada da seguinte forma:

Arte. 2º: Considerar-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, na interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2015).

Essa definição abrange diferentes tipos de deficiência, como deficiência física, deficiência mental, deficiência intelectual e deficiência sensorial (visual e auditiva), desde que sejam de longo prazo e interfiram na participação social da pessoa. A lei também estabelece que a deficiência não é uma condição estática, podendo evoluir ao longo do tempo.

A Lei Brasileira de Inclusão estabelece direitos e garantias para as pessoas com deficiência, promovendo a inclusão social e a igualdade de oportunidades. Além disso, define a necessidade de adoção de medidas de acessibilidade e eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais e outras que impeçam a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade (Brasil, 2015). É importante ressaltar que a definição legal de deficiência pode variar em diferentes contextos e países, mas no Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão é o principal marco legal que estabelece o conceito e os direitos das pessoas com deficiência (MDHC, 2021).

O Direito Previdenciário é um ramo do Direito que se dedica ao estudo e regulamentação dos benefícios previdenciários, ou seja, aqueles relacionados à previdência social. A previdência social é um sistema cujo objetivo é garantir a proteção social, especialmente em momentos de incapacidade, velhice, desemprego, doença, maternidade e outros eventos que afetam a capacidade de trabalho e a subsistência das pessoas (Kageyama, 2023).

No Brasil, o Direito Previdenciário é regulamentado principalmente pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação previdenciária, que inclui a Lei nº 8.213/1991, conhecida como "Lei de Benefícios da Previdência Social". Além disso, conduzida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que é o órgão responsável pela administração dos benefícios previdenciários no país. Os benefícios previdenciários no Brasil, descritos no Quadro 1, incluem uma variedade de pagamentos destinados a garantir a proteção social e a segurança financeira de seus cidadãos em diferentes estágios da vida (BRASIL, 1991).

Quadro 01 - Benefícios previdenciários no Brasil.

BENEFÍCIOS	REQUISITOS DOS BENEFICIÁRIOS
Aposentadoria por idade	Os trabalhadores brasileiros têm o direito de se aposentar quando atingem uma determinada idade e têm um tempo mínimo de contribuição ao sistema de previdência social. As regras para a aposentadoria por

	idade podem variar de acordo com o sexo e a profissão do seguro.
Aposentadoria por tempo de contribuição	Os trabalhadores brasileiros têm o direito de se aposentar quando atingem uma determinada idade e têm um tempo mínimo de contribuição ao sistema de previdência social. As regras para a aposentadoria por idade podem variar de acordo com o sexo e a profissão do seguro.
Aposentadoria especial	Alguns trabalhadores expostos a condições específicas à saúde ou podem à segurança no local de trabalho se aposentarem mais cedo, com regras específicas que repartirão o grau de exposição e o tempo de contribuição.
Pensão por morte	Este benefício é concedido aos dependentes de um segurado falecido. Os beneficiários incluem parceiros, filhos menores de 21 anos ou deficientes, pais e outros dependentes em certos casos.
Salário-maternidade	Oferece apoio financeiro aos trabalhadores durante o período de licença maternidade, permitindo que eles cuidem de seus filhos recém-nascidos.
Auxílio-doença	Fornece benefícios aos trabalhadores que estejam temporariamente incapacitados devido à doença ou lesão, garantindo uma renda enquanto estiverem deficientes do trabalho.
Aposentadoria Por Invalidez Permanente:	É concedido aos trabalhadores que se encontrem incapacitados de forma permanente para o exercício de suas atividades laborais devido a problemas de saúde ou acidentes. É importante ressaltar que a aposentadoria por invalidez permanente não é um benefício temporário, e o seguro precisa passar por revisões médicas periódicas para avaliar a continuidade da incapacidade. Caso a condição seja melhor, poderá ser reabilitado para o trabalho ou receber outro tipo de benefício, como o auxílio-doença dependendo da situação.
Auxílio-acidente	É concessão aos segurados que sofreram um acidente e como resultado disso,

	apresentam sequelas que reduziram sua capacidade de trabalho.
Benefício de prestação continuada (BPC)	É destinado a pessoas com deficiência e idosos em situação de pobreza, que não têm condições de provar seu sustento. O BPC é pago independentemente de contribuições prévias. Estes são alguns dos principais benefícios previdenciários no Brasil.

Fonte: Laurentiz, 2021.

A importância desses benefícios é evidente, pois eles desempenham um papel fundamental na proteção social e no combate à pobreza e à desigualdade no Brasil. Além disso, o sistema previdenciário contribui para a estabilidade econômica ao permitir que os idosos se aposentem com dignidade e que os trabalhadores tenham suporte financeiro em situações de incapacidade. Portanto, o INSS desempenha um papel crucial na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Entre os benefícios oferecidos pelo INSS estão os relacionados à reabilitação e reabilitação profissional. A reabilitação e reabilitação profissional são serviços oferecidos pelo INSS para auxiliar pessoas que sofreram acidentes, doenças ou incapacidades com retorno ao mercado de trabalho (Brasil, 2023).

A Reabilitação Profissional é uma iniciativa crucial para garantir a dignidade e a qualidade de vida dos cidadãos brasileiros que sofrem de incapacidades laborais. O INSS desempenha um papel vital nesse processo, uma vez que ajuda a reintegrar esses indivíduos no mercado de trabalho, permitindo-lhes serem produtivos e autossuficientes. Isso não apenas beneficia diretamente os segurados, mas também reduz os encargos sociais e econômicos para a sociedade, uma vez que as pessoas são reintegradas no mercado de trabalho reduzido para o crescimento econômico e reduzem a dependência de benefícios previdenciários.

Além de fornecer suporte aos indivíduos que forem selecionados de reabilitação profissional, o INSS desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva e justa. Ao investir em programas de reabilitação eficazes, o INSS contribui para a redução da desigualdade, promove a igualdade de oportunidades e fortalece a base econômica do país.

O objetivo é reintegrar a pessoa ao mercado de trabalho e reduzir a dependência de benefícios previdenciários. O INSS pode realizar avaliações médicas e socioeconômicas para determinar a necessidade de reabilitação profissional e, se

for o caso, encaminhar o seguro para os serviços adequados. É importante ressaltar que o INSS oferece assistência e suporte durante todo o processo de reabilitação profissional.

Além disso, o sistema previdenciário também oferece aposentadorias por invalidez, direcionadas aos trabalhadores que se tornam incapazes de exercer suas atividades laborais devido a uma deficiência. Essa medida não apenas protege o indivíduo incapacitado, mas também confirma a importância de garantir a segurança econômica para pessoas com deficiência ao longo de suas vidas. No entanto, apesar dos avanços significativos nesse sentido, é importante ressaltar que ainda existem desafios a serem enfrentados.

O sistema previdenciário brasileiro oferece também benefícios específicos para pessoas com deficiência, promovendo a inclusão social e a proteção econômica desses cidadãos. Esses benefícios são uma ferramenta importante para garantir o acesso aos direitos fundamentais, considerando as desigualdades que muitas vezes afetam as pessoas com deficiência. Em primeiro lugar, é crucial destacar que o sistema previdenciário brasileiro detecta a necessidade de amparo a pessoas com deficiência, ajudando auxílios e aposentadorias especiais. Um exemplo disso é o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que assegura um salário-mínimo mensal a pessoas com deficiência de baixa renda, promovendo a dignidade e a subsistência desses indivíduos.

Quadro 2 – Requisitos para a concessão de benefícios às pessoas com deficiência.

Comprovação da deficiência	O solicitante deverá apresentar laudos médicos e documentos que atestem a existência da deficiência. É necessário passar por avaliação médica e social do INSS para determinar se a deficiência é elegível para o benefício.
Grau de deficiência	A lei considera diferentes graus de deficiência, como leve, moderado, grave e muito grave. O grau de deficiência afetará a idade mínima e o tempo de contribuição necessário para a aposentadoria.
Idade	Dependendo do grau de deficiência, pode haver idade mínima para a concessão da aposentadoria.

Qualidade de seguro no INSS	Isso significa que o requerente deve ter contribuído para a Previdência Social por um período mínimo exigido, que pode variar de acordo com o benefício solicitado e a natureza da deficiência.
------------------------------------	---

Fonte: Instituto Previdência E Cidadania, 2022.

Segundo o texto legal, os requisitos estabelecidos pelo sistema devem levar em conta a diversidade de situações, garantindo que tantas deficiências físicas quanto intelectuais sejam devidamente contempladas (Quadro 2). Outro ponto relevante é a necessidade de avaliação periódica das condições das pessoas com deficiência que recebem benefícios previdenciários. Isso permite que o sistema se adapte às mudanças nas condições de saúde e de vida dos beneficiários, garantindo que o apoio seja mantido enquanto necessário, e que, ao mesmo tempo, seja suspenso quando as condições o permitirem (Instituto Previdência E Cidadania, 2022).

A deficiência visual monocular é uma condição que afeta um número significativo de pessoas no Brasil e em todo o mundo. Trata-se de uma condição em que uma pessoa possui visão normal em um olho, mas é cega ou possui uma visão muito limitada no outro olho. Essa condição pode ser causada por uma variedade de fatores, como traumas, doenças ou anomalias congênitas (Macedo, *et al.*, 2021).

A falta de visão em um dos olhos pode ter impactos significativos na vida das pessoas que vivenciam. No Brasil, como em muitos outros lugares, os desafios enfrentados por pessoas com deficiência visual monocular são variados. Essas pessoas frequentemente encontram obstáculos ao acesso a serviços de saúde, educação e emprego. Além disso, a sociedade muitas vezes não está devidamente sensibilizada para compreender as necessidades desses indivíduos (Viva Oftalmo., 2018).

Em um contexto acadêmico, os estudantes com deficiência visuais monoculares podem enfrentar desafios adicionais ao tentar obter uma educação de qualidade. É crucial que as instituições de ensino do Brasil estejam preparadas para fornecer recursos adequados e adequados para apoiar esses estudantes. Isso pode incluir a disponibilidade de materiais em formatos acessíveis, como áudio, e adaptação de instalações físicas para torná-los acessíveis. (Macedo, *et al.*, 2021).

Além disso, é fundamental que haja conscientização e programas de inclusão que promovam a igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência visual monocular no Brasil. Isso pode ser alcançado por meio de campanhas de conscientização pública, políticas de inclusão nas empresas e órgãos governamentais, bem como o desenvolvimento de estratégias de reabilitação e suporte psicossocial para aqueles que vivenciam essa condição (Macedo, *et al.*, 2021).

A Lei n.º 8.213/91, que trata dos benefícios da Previdência Social no Brasil, estabelece que a concessão de benefícios por incapacidade, como a aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, leva em consideração a incapacidade do segurado para o trabalho, independentemente do motivo da incapacidade. Portanto, entende-se que a legislação previdenciária no Brasil considera a visão monocular como uma deficiência que pode conferir direito a benefícios previdenciários, como aposentadoria por invalidez, benefício de prestação continuada, auxílio-doença e auxílio-acidente, dependendo do caso e das situações individuais do segurado. (BRASIL, 1991).

Em suma, a deficiência visual monocular é uma realidade para muitos brasileiros, e é importante que a sociedade, as instituições de ensino e o governo trabalhem juntos para garantir que essas pessoas tenham acesso igualitário a oportunidades educacionais, profissionais e de saúde. A conscientização, a inclusão e o apoio são fundamentais para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição visual, possam viver vidas plenas e produtivas.

3 LEIS E NORMAS QUE TRATAM A DEFICIÊNCIA VISUAL NO CONTEXTO PREVIDENCIÁRIO

A Constituição Federal estabelece a igualdade de todos perante a lei e proíbe a discriminação em razão de deficiência. Ela também prevê a garantia de um salário-mínimo para o idoso e para as pessoas com deficiência, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família.

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. (Brasil, 2015).

No contexto previdenciário, as leis e normas que tratam da deficiência visual no Brasil incluem principalmente a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Aposentadoria por invalidez, Auxílio-doença, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Regulamento da Previdência Social. Essas leis e normas estabelecem direitos e benefícios para pessoas com deficiência, incluindo aquelas com deficiência visual.

A LOAS, Lei n.º 8.742/1993, é uma legislação importante que dispõe sobre a assistência social no Brasil. Ela estabelece critérios para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que é um benefício assistencial para pessoas com deficiência e idosos de baixa renda. Pessoas com deficiência visual podem ser elegíveis para o BPC, desde que atendam aos critérios estabelecidos na lei (Brasil, 2023).

Segundo Maluf (2023), especialista em Direito Previdenciário, se uma pessoa com deficiência monocular não puder trabalhar devido à sua condição, ela pode ser elegível para a aposentadoria por invalidez, desde que comprove a incapacidade de realizar suas atividades profissionais. É necessário passar por uma perícia médica do INSS para determinar a elegibilidade.

É necessário cumprir o período de carência estabelecido pela legislação previdenciária, ou seja, é preciso ter efetuado o número mínimo de contribuições mensais para o INSS. No caso de aposentadoria por invalidez, a carência é dispensada se a invalidez for causada por acidente de qualquer natureza ou doença prevista em lei. Além do laudo médico, a documentação pessoal e previdenciária, como o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a Carteira de Trabalho, é necessária para solicitar a aposentadoria por invalidez (Maluf, 2023).

A invalidez para fins de aposentadoria para este caso específico é caracterizada pela impossibilidade do segurado em exercer atividade que garanta sua subsistência, de acordo com a avaliação médica do INSS. O valor da aposentadoria por invalidez corresponde a 100% da média dos maiores salários de contribuição do segurado, considerando um período específico, geralmente os 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994 (Brasil, 2021).

Segundo Lemos (2023), a aposentadoria por invalidez está sujeita a revisões periódicas para verificar a manutenção da condição de invalidez. O segurado pode ser convocado para perícia médica regularmente. A aposentadoria por invalidez é um benefício vitalício, a menos que ocorra a recuperação da capacidade de trabalho ou a morte do beneficiário. Quando o segurado com deficiência visual monocular atinge a idade de aposentadoria por idade, ele pode ter sua aposentadoria por invalidez convertida em aposentadoria por idade.

Vale ressaltar, que concessão do auxílio-doença está sujeita a uma avaliação médica realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para determinar a incapacidade de uma pessoa para o trabalho devido a uma doença ou condição médica, incluindo a visão monocular.

Caso a deficiência monocular cause uma incapacidade temporária para o trabalho, uma pessoa pode requerer o auxílio-doença. Esse benefício é concedido durante o período em que uma pessoa não possa trabalhar devido à sua condição, sujeita a avaliação médica periódica. O auxílio-doença, específico para este caso, não exige carência, o que significa que não é necessário cumprir um período mínimo de contribuições ao INSS para ser elegível para o benefício. Além do laudo médico, a documentação pessoal e previdenciária, como o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a Carteira de Trabalho, é necessária para solicitar o auxílio-doença (Maluf, 2023).

O auxílio-doença, para deficientes, é concedido para casos de incapacidade temporária, ou seja, quando o segurado não está apto a trabalhar devido a uma doença ou acidente, mas é esperado que se recupere em um período determinado. A duração do benefício pode variar com base na gravidade da condição e na recomendação médica (Maluf, 2023).

Vale ressaltar que, no caso de acidentes que resultem em incapacidade temporária, a carência não é necessária. Isso significa que o benefício pode ser concedido mesmo que o segurado tenha começado a contribuir para o INSS recentemente. O valor do auxílio-doença corresponde a 91% da média dos maiores salários de contribuição do segurado, considerando um período específico, geralmente os 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994 (Oliveira, 2023).

O deficiente monocular, beneficiário de auxílio-doença, deve passar por perícia médica regularmente para avaliar a evolução de sua condição de saúde. Se houver melhora e o segurado se tornar apto para o trabalho, o benefício pode ser encerrado.

Se a incapacidade se tornar permanente, o auxílio-doença pode ser convertido em aposentadoria por invalidez (Defesa Da Classe Trabalhadora, 2023).

Para Cuesta et al. (2023), os requisitos específicos do auxílio-doença, no caso das pessoas com deficiência visual, podem ser especialmente complexos, uma vez que a deficiência não necessariamente impede todas as formas de trabalho. Diante disso, é importante obter laudos médicos e documentação que atestem as limitações funcionais e como ela impacta a capacidade de seleção de funções laborais. Para ter direito ao auxílio-doença, o beneficiário precisa atender aos requisitos de carência e qualidade de segurado.

Quando se fala em carência, refere-se ao número mínimo de contribuições mensais que o segurado deve ter feito ao INSS. A qualidade de segurança indica que o requerente deve estar em dia com suas contribuições previdenciárias. A perícia médica é um passo fundamental no processo de solicitação de auxílio-doença. É importante agendar uma avaliação médica junto ao INSS, onde um médico especializado avaliará a condição de saúde do solicitante. Para pessoas com deficiência visual, é essencial comunicar com clareza as limitações funcionais e o impacto na capacidade de trabalho (Cuesta, *et al.*, 2023).

O BPC é um benefício de pagamento assistencial a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda que não desenvolve o suficiente para se qualificar para outros benefícios previdenciários. Pessoas com deficiência monocular podem ser elegíveis se atenderem aos critérios de renda e incapacidade. Para solicitar esses benefícios, o interessado deve agendar uma perícia médica no INSS e fornecer toda a documentação médica e administrativa necessária para comprovar a deficiência monocular e a incapacidade de trabalho.

O Regulamento da Previdência Social, Decreto n.º 3.048/1999, regulamenta a Previdência Social no Brasil. Ele também inclui disposições sobre a concessão de benefícios previdenciários, incluindo aposentadorias por invalidez e auxílio-doença, que podem ser aplicáveis a pessoas com deficiência visual em casos de incapacidade para o trabalho.

No entanto, a avaliação da invalidez é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com base em exames médicos e documentos apresentados pelo segurado. É importante ressaltar que a concessão de benefícios previdenciários no Brasil envolve uma análise individual das condições e limitações do segurado.

Além dessas leis, o Brasil também é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que reconhece os direitos das pessoas com deficiência e visa promover sua igualdade e inclusão na sociedade. A implementação dessas leis e normas é fundamental para garantir a inclusão e o suporte adequado para as pessoas com deficiência visual no contexto previdenciário e social. (MIGALHAS, 2008)

A lei que classifica a visão monocular como deficiência visual foi sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro. A lei 14.126/21, baseada em proposta do senador Rogério Carvalho (PT-SE), foi publicada em 23/03/2021 na edição do Diário Oficial da União. (Agência Câmara de Notícias, 2023). A nova lei garante à pessoa que enxerga com apenas um olho os mesmos direitos e benefícios das pessoas com deficiência. Também obriga o Poder Executivo a criar instrumentos de avaliação desse tipo de deficiência.

Previdenciário. Aposentadoria à pessoa com visão monocular. Requisitos e critérios diferenciados. Arts. 6º e 201, § 1º, da constituição federal. Arts. 2º e 3º da lei complementar 142/2013. Entendimento pretoriano na esfera tributária e administrativa autorizam a conclusão de que o portador de visão monocular pode ser caracterizado como deficiente. Portador de visão monocular (cegueira de um olho) está abrangido pela lei complementar n.º 142, de 08/05/2013, fazendo jus à aplicação das regras diferenciadas veiculadas nesse diploma legislativo para a aposentação.

1. A constituição federal prevê, desde 2005 (emenda constitucional n.º 47), a aposentadoria devida aos segurados do RGPS com deficiência, mediante adoção de requisitos e critérios diferenciados (art. 201, § 1º). No plano legal, a matéria está disciplinada na lei complementar 142/2013.

2. A jurisprudência do superior tribunal de justiça (súmula 377) contempla o portador de visão monocular como pessoa com deficiência para efeito de reserva de vaga em concurso público e para, na matéria tributária, enquadrá-lo como isento do imposto de renda de pessoa física.

3. Tratamento diferenciado pela jurisprudência administrativa e tributária autorizam a conclusão de que o portador de visão monocular pode ser caracterizado como deficiente (deficiência leve, pelo menos), para efeitos da aposentadoria por tempo de contribuição ao portador de deficiência.

4. O portador de visão monocular (cegueira de um olho) está abrangido pela lei complementar n.º 142, de 08/05/2013, fazendo jus à aplicação das regras diferenciadas veiculadas nesse diploma legislativo para a aposentação.

5. Recurso provido.

No Brasil, a legislação aborda a deficiência visual monocular no contexto mais amplo das políticas de inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência. A deficiência visual monocular, a perda de visão em um dos olhos, pode impactar a vida diária das pessoas e pode requerer medidas de apoio e adaptação.

A Lei Brasileira de Inclusão, Lei n.º 13.146/2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, é a legislação mais abrangente sobre direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Ela reconhece as pessoas com deficiência visual monocular como indivíduos com direito a todas as proteções e garantias estabelecidas pela lei (Brasil, 2015).

Esta norma também estabelece que todas as pessoas com deficiência têm o direito à igualdade de oportunidades, ao exercício de direitos e à participação plena e efetiva na sociedade. Isso inclui o acesso a serviços, locais públicos, educação, emprego e todos os demais aspectos da vida social (Brasil, 2017).

As pessoas com deficiência visual monocular têm o direito à educação inclusiva, conforme a Lei Brasileira de Inclusão. Isso significa que as escolas devem oferecer recursos e adaptações necessários para garantir a participação plena e efetiva dos estudantes com essa condição. A legislação brasileira também estabelece a obrigatoriedade de acessibilidade nos meios de transporte público, o que inclui a disponibilização de recursos e adaptações para garantir que pessoas com deficiência visual monocular possam se locomover com segurança e autonomia. (UPCD, 2020)

Em casos nos quais a deficiência visual monocular precise ser reconhecida oficialmente para acessar benefícios e serviços, um laudo médico e uma perícia podem ser necessários. Isso pode ser feito por profissionais de saúde e por órgãos como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É importante destacar que a legislação brasileira está em constante evolução para melhorar a inclusão e a qualidade de vida das pessoas com deficiência visual monocular e de outras deficiências. Portanto, é fundamental estar atualizado sobre as leis e regulamentos em vigor e buscar orientação legal quando necessário para garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas com essa condição.

4 DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA DEFICIENTES VISUAIS MONOCULARES

O número de benefícios rejeitados pelo Instituto Nacional do Seguro Social na última década está em constante ascensão. Segundo as informações apresentadas no Boletim Estatístico da Previdência Social, no período de 2012 a 2018, o INSS costuma recusar, em média, 3,4 milhões de concessões anuais. A partir de 2019, as negativas de benefícios aumentaram para uma média de 4,4 milhões por ano. Somente no ano passado, foram registrados mais de 4,6 milhões de indeferimentos. Notavelmente, a maioria das obrigações negadas está relacionada aos benefícios por incapacidade, tais como auxílio-moléstia, retirada por invalidez e auxílio-dano, totalizando mais de 2,6 milhões somente em 2021 (ABC, 2022).

A última estatística que surge do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) durante o mês de maio, de acordo com o relatório, aponta que mais de 1,8 milhão de pleitos foram recusados pela entidade previdenciária nos cinco primeiros meses de 2022. Dentro desse montante, ultrapassando os 967 mil requisitos, destacando-se aqueles relacionados aos benefícios por incapacitação (ABC, 2022).

O alto índice de benefícios negados no INSS tem sérias implicações para a sociedade. Muitas pessoas que têm direito a esses benefícios enfrentam dificuldades financeiras, de saúde e sociais devido a negações injustas. Isso pode levar a um aumento da desigualdade e do sofrimento de muitos brasileiros.

Para abordar esses problemas e contradições na concessão de benefícios para deficientes visuais monoculares, é fundamental que a legislação seja clara, equitativa e sensível às necessidades específicas dessas pessoas. Além disso, é importante envolver especialistas e representantes da comunidade de deficientes visuais monoculares na elaboração e revisão da legislação para garantir uma abordagem justa e inclusiva.

A concessão de benefícios no INSS para pessoas com visão monocular envolve a proteção dos direitos e a inclusão de indivíduos com deficiências visuais em nosso sistema previdenciário. A visão monocular, caracterizada pela incapacidade de enxergar com um dos olhos, pode afetar significativamente a qualidade de vida e a capacidade de trabalho dessas pessoas (Maluf, 2023).

A visão monocular pode prejudicar a capacidade de realizar tarefas diárias e, em muitos casos, tornar o indivíduo incapaz de exercer determinadas atividades. Isso

leva a limitações no mercado de trabalho e pode resultar em dificuldades financeiras significativas (Viva Oftalmo, 2018).

Além disso, a inclusão de pessoas com visão monocular nas políticas previdenciárias é um passo importante na direção à igualdade de oportunidades e à eliminação da discriminação com base em deficiências. O direito à igualdade e à não discriminação é fundamental nas sociedades democráticas. O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, comprometendo-se a garantir a igualdade de oportunidades para todas as pessoas com deficiência (Azevedo, 2021).

Portanto, o Instituto de Seguro Social (INSS) ao negar o benefício a pessoas com visão monocular pode ser interpretado como uma violação dos princípios dessa convenção. Além disso, a Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão estabelecem a necessidade de garantir os direitos das pessoas com deficiência, incluindo benefícios previdenciários adequados. Pode haver preocupações com possíveis abusos ou dificuldades na determinação do grau de incapacidade. Portanto, é essencial desenvolver critérios claros e específicos para a avaliação de casos individuais (Brasil, 1988; Brasil, 2015).

Além disso, é importante considerar o impacto financeiro dessa concessão e buscar um equilíbrio entre a proteção dos direitos dos indivíduos e a sustentabilidade do sistema previdenciário. É uma questão que envolve direitos humanos, igualdade e inclusão social. É fundamental que o sistema previdenciário se adapte às necessidades das pessoas com deficiência, garantindo que elas tenham acesso a benefícios adequados. No entanto, é igualmente importante abordar questões legítimas sobre abusos e sustentabilidade (Azevedo, 2021)

A negação de benefícios previdenciários a pessoas com deficiência, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), acarreta uma série de consequências negativas que afetam não apenas os indivíduos diretamente envolvidos, mas também a sociedade e a própria instituição.

Quando o INSS nega um benefício a um deficiente, é comum que os beneficiários busquem solucionar o problema por meio do Poder Judiciário. A judicialização dos casos de negação de benefícios gera custos significativos para o sistema judiciário, os quais poderiam ser melhor alocados em outras áreas. Além disso, os custos para o próprio INSS aumentam devido aos processos legais e aos

pagamentos retroativos que podem ser concedidos quando o benefício for finalmente aprovado. Além disso, sobrecarregando os tribunais, resultando num aumento das demandas judiciais e atrasos na resolução de outros casos. A consequente morosidade do sistema judicial afeta não apenas os deficientes, mas também outros cidadãos que buscam justiça. Ao negar benefícios a pessoas com deficiência que preenchem os requisitos legais, o INSS perpetua a injustiça e a violação de direitos fundamentais. Isso compromete a dignidade e a igualdade de acesso aos benefícios previdenciários, direitos garantidos pela Constituição (AJUFE, 2019).

Para os beneficiários em potencial, a negação dos benefícios pode ter sérias consequências financeiras e emocionais. Muitas vezes, essas pessoas dependem de recursos para cuidar de tratamentos médicos, ter acesso a medicamentos e suprimentos essenciais, bem como para manter uma qualidade de vida adequada. A negação desses benefícios pode agravar as condições de saúde e a qualidade de vida dos deficientes, podendo levar a situações de vulnerabilidade econômica e social para pessoas com deficiência, que dependem desses recursos para sua subsistência. Isso pode comprometer sua qualidade de vida e bem-estar.

Em resumo, a negação injustificada de benefícios a pessoas com deficiência pelo INSS tem implicações significativas, que vão desde questões de justiça e direitos humanos até impactos financeiros e operacionais na própria instituição. Portanto, é fundamental que o INSS busque aprimorar seus processos de análise e concessão de benefícios, garantindo o acesso a direitos previdenciários de forma justa e eficiente.

A recusa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em conceder benefícios previdenciários a indivíduos com deficiência, incluindo aqueles com visão monocular, muitas vezes leva essas pessoas a buscarem ações judiciais para assegurar o reconhecimento de seus direitos. Nesse contexto, é interessante examinar algumas decisões judiciais favoráveis a indivíduos com visão monocular:

PREVIDENCIÁRIO. LOAS. HIPOSSUFICIÊNCIA E DEFICIÊNCIA COMPROVADAS. 1. O estudo social revelou que o autor reside na zona rural de Varzelândia/MG, em companhia da genitora, seu padrasto e seis irmãos, que sobrevivem da agricultura familiar e da renda do Programa Bolsa Família, fls. 140/142. A conclusão demonstra de forma inequívoca a vulnerabilidade social, por se tratar de família com renda per capita inferior à quarta parte do salário-mínimo, na forma exigida pelo art. 20, § 3º, da Lei 8.742/1993. 2. O laudo pericial médico confirmou que o autor (nascido em 30/11/2017) padece de visão monocular, pois um acidente doméstico provocou cegueira no olho direito. A visão monocular restringe o exercício de

algumas atividades, tais como a de motorista profissional, aviador, ourives. Entretanto, o perito concluiu, numa comparação com as demais crianças da mesma idade, que o autor não apresenta dificuldades nas áreas de funcionamento adaptativo, mantendo preservada a comunicação, autocuidado, vida doméstica, habilidades sociais, uso de equipamentos comunitários, autodireção, saúde, segurança, funcionamento acadêmico, lazer, fls. 115/120. 3. A despeito da conclusão pericial, a visão monocular configura nítido impedimento de longo prazo, capaz de dificultar a participação plena do autor em sociedade, em igualdade de condições com os demais indivíduos, dada a restrição às diversas atividades que demandam visão binocular, de sorte que se deve considerar satisfeito o requisito do art. 20, §§ 2º e 10 da Lei 8.742/1993. Não foi por outro motivo que, recentemente, a visão monocular foi qualificada expressamente como deficiência sensorial para todos os fins de direito, a teor do disposto no art. 1º da Lei 14.126/2021: Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

4. Os juros de mora devem observar os índices de variação da poupança a partir da citação, conforme art. 405 do Código Civil c/c art. 5º da Lei 11.960/2009, critério que foi encampado pela versão atual do Manual de Cálculos da Justiça Federal, cuja aplicação foi determinada pela sentença, fls. 150v. 5. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91 (REsp XXXXX/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018). 6. Remessa não conhecida. Apelação do INSS não provida. Diante da sucumbência recursal, os honorários advocatícios foram majorados para 15% (quinze por cento) do valor das diferenças apuradas até a data da sentença, conforme art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC c/c Súmula 111 do STJ.

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS PREENCHIDOS. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PERMANENTE. VERIFICAÇÃO. 1. Preenchidos os requisitos para o restabelecimento do auxílio-doença da autora, que foi cessado indevidamente, impõe-se prover a apelação por ela interposta da sentença que julgou improcedente seu pedido. 2. Considerando-se a atividade habitual desenvolvida pela autora (costureira), a visão monocular revela-se incompatível com a continuidade do labor, indicando incapacidade permanente. 3. Ainda que a autora não seja idosa, suas condições pessoais, aliadas à visão monocular e a outros males que, embora não incapacitantes de forma isolada, também devem ser considerados no conjunto, apontam para a inviabilidade da reabilitação profissional.

Nesse sentido, torna-se evidente que o Poder Judiciário está plenamente alinhado com a proteção dos direitos das pessoas com visão monocular, garantindo-lhes acesso aos benefícios a que têm direito. No entanto, é importante destacar que

o INSS deveria reconhecer esses direitos de forma proativa e garantir o acesso aos benefícios apropriados para as pessoas com visão monocular.

No contexto brasileiro, existe um impedimento aos indivíduos com visão monocular de exercer cargos como pilotos de aeronaves, integrar as Forças Armadas, ingressar nas polícias federal, civil e militar, atuar na Guarda Municipal, desempenhar a função de práctico na Marinha e trabalhar como condutores profissionais de caminhões e ônibus (categorias C, D e E).

Segundo a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, pág. 61:

"[...] Funções sensoriais e dor... b21001 Acuidade monocular da visão ao longe funções visuais que permitem sentir o tamanho, a forma e o contorno de objectos distantes do olho utilizando apenas o olho direito ou o esquerdo ... b21003 Acuidade monocular da visão ao perto funções visuais que permitem sentir o tamanho, a forma e o contorno de objectos próximos o olho, utilizando apenas o olho direito ou o esquerdo" (Portugal, 2004).

A alínea 'b' do artigo 3º do Tratado de Marraqueche estipula que a visão monocular é reconhecida como uma deficiência elegível para os benefícios deste tratado, sempre que uma pessoa com visão monocular apresentar uma limitação na percepção ou na leitura que não possa ser corrigida para atingir um nível de acuidade visual substancialmente comparável ao de uma pessoa sem essa deficiência ou dificuldade (Portugal, 2004).

No Brasil, por meio do Decreto Legislativo n. 186 de 2008, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de Nova Iorque foi incorporada à legislação nacional. O artigo 9º, parágrafo 1º dessa convenção garante:

"[...] 1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural" (Brasil, 2008).

Tendo em vista todas essas considerações, é claramente estabelecido que as pessoas com deficiência, no caso específico daqueles com visão monocular, têm o

direito e as garantias para aposentadoria, de acordo com os benefícios estipulados e requeridos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, foi explorado como o INSS conduz as análises dos benefícios aos portadores de deficiência monocular. Ficando claro que, uma análise criteriosa é fundamental para evitar fraudes e prejuízos aqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade. Garantindo o direito aos benefícios para aqueles que cumprem os requisitos exigidos. A fim de manter a integridade do sistema previdenciário.

Constou-se, portanto, que a capacitação adequada dos servidores do INSS é crucial para garantir uma análise justa e precisa dos pedidos de benefício. Investir em treinamento contínuo e atualização de conhecimentos é essencial para manter a qualidade das decisões. Um dos principais desafios do INSS é encontrar o equilíbrio entre uma análise rigorosa dos pedidos e a agilidade na tomada de decisões. É importante garantir que os beneficiários recebam seus benefícios ao longo do tempo, especialmente quando estiverem em situações de vulnerabilidade.

Diante as análises, também fica claro que uma comunicação clara e transparente com os requerentes de benefícios é crucial para garantir que os mesmos compreendam o andamento de seus processos e as razões por trás das decisões tomadas pelo INSS. Isso contribui para a confiança no sistema.

Por fim, é importante enfatizar a necessidade de revisões periódicas das políticas e procedimentos de análise do INSS. À medida que a sociedade e a legislação evoluem, é essencial adaptar o processo de análise para refletir as mudanças nas necessidades e nas situações dos requerentes.

REFERÊNCIAS

ABC, Diário do Grande. **Aumenta número de pedidos de benefícios negados pelo INSS:** benefícios negados pelo inss. benefícios negados pelo INSS. 2022. Disponível em: <https://taxpratico.com.br/pagina/aumenta-numero-de-pedidos-de-beneficios-negados-pelo-inss#:~:text=A%20%C3%BAltima%20estat%C3%ADstica%20foi%20divulgada,eram%20de%20benef%C3%ADcios%20por%20incapacidade>. Acesso em: 26 jul. 2022.

ABC, Diário do Grande. **Aumenta número de pedidos de benefícios negados pelo INSS:** benefícios negados pelo inss. benefícios negados pelo INSS. 2022. Disponível em: <https://taxpratico.com.br/pagina/aumenta-numero-de-pedidos-de-beneficios-negados-pelo-inss#:~:text=A%20%C3%BAltima%20estat%C3%ADstica%20foi%20divulgada,eram%20de%20benef%C3%ADcios%20por%20incapacidade>. Acesso em: 26 jul. 2022.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Judicialização contra o INSS.** 2019. Disponível em: https://www.ajufe.org.br/images/pdf/AJUFE_Arrazoado_Tcnico_Judicializacao_INSS.pdf. Acesso em: 30/10/2023.

AZEVEDO, Paulo Furquim; VASCONCELOS, Natália Pires; INSPEER. **Desajustes favorecem judicialização previdenciária.** Má sintonia entre Justiça e INSS e lentidão administrativa estão entre os problemas. A judicialização de benefícios previdenciários e assistenciais. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/conhecimento/direito/desajustes-favorecem-judicializacao-previdenciaria/>. Acesso em: 29/10/2023.

BRASIL, **LEI N.º 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 29/10/2023.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 out. 1988.

BRASIL. AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Comissão aprova aumento do valor da aposentadoria por incapacidade permanente**, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/807457-comissao-aprova-aumento-do-valor-da-aposentadoria-por-incapacidade-permanente/>. Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. Agência Câmara de Notícias. **Sancionada lei que classifica visão monocular como deficiência visual.** 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/738508-sancionada-lei-que-classifica-visao-monocular-como-deficiencia-visual/>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 13.146, de 07 de julho de 2015.**

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Assembleia Legislativa. Constituição, 2015. Disponível em: L13146 (planalto.gov.br). Acesso em: 02/11/2023.

BRASIL. Constituição (1991). **Decreto n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.** Disponível em: [lei-8213-24-julho-1991-363650-normaatualizada-pl.pdf](#) (camara.leg.br). Acesso em: 30/10/2023

BRASIL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. **Reabilitação Profissional.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/reabilitacao-profissional>. Acesso em: 17 mar. 2023.

BRASIL. MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL. (ed.). **Benefício de Prestação Continuada (BPC).** Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>. Acesso em: 15 out. 2023.

CENTENO, Carolina. **Benefícios do INSS: confira a lista atualizada (2023):** benefícios do inss. Benefícios do INSS. 2023. Disponível em: <https://arraesecenteno.com.br/beneficios-do-inss/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

CUESTA, Ben-Hur Klaus. **Aposentadoria por Visão Monocular:** visão monocular. Visão Monocular. 2023. Disponível em: <https://ingracio.adv.br/aposentadoria-visao-monocular/>. Acesso em: 08 maio 2023.

Decreto Presidencial n. 6949, de 25 ago. 2009. Convenção Internacional sobre direitos das pessoas com deficiência. Disponível em www.planalto.gov.br, Acesso em 16/10/2023.

DEFESA DA CLASSE TRABALHADORA. **Doenças da visão e o direito a aposentadoria:** o que diz a nova lei. 2023. Disponível em: <https://www.declatra.adv.br/doencas-visao-aposentadoria/>. Acesso em: 04 out. 2023.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Direitos das pessoas com deficiência. Garantia da igualdade na diversidade.** Rio de Janeiro: WWA, 2004. INSTITUTO PREVIDÊNCIA E CIDADANIA. Requisitos para conseguir benefícios do

JURÍDICO, Ponto. **A avaliação médica na concessão de benefícios previdenciários.** 2023. Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-avaliacao-medica-na-concessao-de-beneficiosprevidenciarios/1820259975#:~:text=A%20concess%C3%A3o%20de%20benef%C3%ADcios%20previdenci%C3%A1rios,do%20Seguro%20Social%20\(INSS\)](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-avaliacao-medica-na-concessao-de-beneficiosprevidenciarios/1820259975#:~:text=A%20concess%C3%A3o%20de%20benef%C3%ADcios%20previdenci%C3%A1rios,do%20Seguro%20Social%20(INSS)). Acesso em: 02 maio 2023.

KAGEYAMA, André. **Tudo o que você precisa saber sobre Direito Previdenciário**. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-direito-previdenciario/800554209>. Acesso em: 25 ago. 2023.

LAURENTIZ. Ordem dos Advogados do Brasil. **Quais são os benefícios previdenciários?** 2021. Disponível em: <https://laurentiz.com.br/beneficios-previdenciarios/>. Acesso em: 07 jul. 2021.

Lei 14.126, de 22/3/2021. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 16/10/2023.

LEMONS, Danilo. **Aposentadoria Por Invalidez**. 2023. Disponível em: <https://lemosdemiranda.adv.br/aposentadoria-por-invalidez/>. Acesso em: 16 out. 2023.

MACEDO, Fernanda Carvalho Campos e. **A visão monocular e o direito a benefícios previdenciários por incapacidade e a BPC-LOAS no INSS**: direito a benefícios previdenciários por incapacidade. direito a benefícios previdenciários por incapacidade. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-visao-monocular-e-o-direito-a-beneficios-previdenciarios-por-incapacidade-e-a-bpc-loas-no-inss/1429374421#comments>. Acesso em: 3 jul. 2021.

MALUF, Suzana Poletto. **Visão monocular: como comprovar e quais são os seus direitos** Epa! Vimos que você copiou o texto. Sem problemas, desde que cite o link: <https://www.migalhas.com.br/depeso/384273/visao-monocular-como-comprovar-e-quais-sao-os-seus-direitos>. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/384273/visao-monocular-como-comprovar-e-quais-sao-os-seus-direitos>. Acesso em: 15 out. 2023.

MALUF, Suzana Poletto. **Visão monocular**: como comprovar e quais são os seus direitos. como comprovar e quais são os seus direitos. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/384273/visao-monocular-como-comprovar-e-quais-sao-os-seus-direitos>. Acesso em: 04 abr. 2023.

MIGALHAS. **Senado confirma Brasil como signatário da convenção da ONU das pessoas com deficiência**. 2008. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/64470/senado-confirma-brasil-como-signatario-da-convencao-da-onu-das-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 10 jul. 2008.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Regulamentação de artigos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/regulamentacao-de-artigos-da-lei-brasileira-de-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia>. Acesso em: 20 abr. 2021.

NÔGA, Álvaro Alves; KOVÁCS, Daniela. **O novo conceito de pessoa com deficiência - da definição médica à abordagem biopsicossocial**. Revista do Tribunal do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, v. 28, pág. 261-270, jul./dez. 2022.

OLIVEIRA, Renan. **Auxílio-doença**: O que é e como funciona? 2023. Disponível em: <https://previdenciaria.com/blog/auxilio-doenca/>. Acesso em: 10 out. 2023.

TRF-1 - **AC: XXXXX20184019199**, Relator: JUIZ FEDERAL UBIRAJARA TEIXEIRA, Data de Julgamento: 29/04/2021, 1ª Câmara Regional de Juiz de Fora-MG, Data de Publicação: PJe 29/04/2021 PAG PJe 29/04/2021 PAG)

TRF-4 - **AC: XXXXX20214049999 XXXXX-28.2021.4.04.9999**, Relator: ELIANA PAGGIARIN MARINHO, Data de Julgamento: 14/12/2021, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SC)

UNIÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - UPCD. **Visão monocular**: entenda as limitações dessa deficiência e os direitos garantidos às pessoas. entenda as limitações dessa deficiência e os direitos garantidos às pessoas. 2020. Disponível em: <https://upcd.org.br/blog/visao-monocular-entenda-as-limitacoes-dessa-deficiencia-e-os-direitos-garantidos-as-pessoas/57/>. Acesso em: 05 maio 2020.

VIVA OFTALMO. **Visão monocular**: direito dos portadores. 2018. Disponível em: <https://vivaofthalmologia.com.br/visao-monocular-conheca-o-problema-que-afeta-um-dos-olhos/>. Acesso em: 18 jun. 2018.

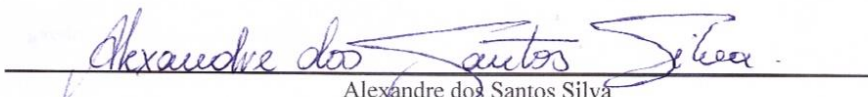
DECLARAÇÃO ORTOGRÁFICA

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, **ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA**, graduado em Licenciatura Plena em Letras/Português pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, declaro para o Centro Universitário UNINOVAFAPI que revisei o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito intitulado: **A DEFICIÊNCIA VISUAL MONOCULAR NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO**, dos alunos: **DEUSDEDITH DE CARVALHO IBIAPINA** e **JORGE FROTA ARRUDA FILHO**.

Declaro ainda que o presente trabalho encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Teresina, 17 de novembro de 2023.


Alexandre dos Santos Silva
CPF: 022.208.973-38

DECLARAÇÃO DE REPOSITÓRIO

UNINOVAFAPI
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Afya

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI
REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPITermo de Autorização para Publicação Eletrônicas de Teses, Dissertações e Trabalhos
de Conclusão de Curso no Repositório Institucional do Centro Universitário
UNINOVAFAPI

1. Identificação do Material Bibliográfico:

- ☐ Tese
☐ Dissertação
☐ Monografia
☒ TCC Artigo

2. Identificação do Trabalho Científico:

Curso de Graduação: DIREITO
 Programa de pós-graduação:
 Título: A DEFICIÊNCIA VISUAL MONOCULAR NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO
 Data da Defesa: 21/11/23

3. Identificação da Autoria:

Autor: DEUSDEDITH DE CARVALHO IBIAPUJA; JORGE FROTA ARAÚJO FILHO
 Orientador: PROF. DR. RODRIGO ARAÚJO SARAIVA
 Coorientador:
 Membros da Banca: RODRIGO ARAÚJO SARAIVA; LIDONALDO DA SILVA MESQUITA;
 MARCELO MARTINS GULAKIO

AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA

Autorizo ao Centro Universitário UNINOVAFAPI a disponibilizar gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, o texto integral da publicação supracitada, de minha autoria, em seu repositório, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão pela Internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Centro Universitário a partir desta data. Ainda por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido trabalho científico, estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio.

Local: TERESINA Data: 21/11/2023

Rodrigo Araújo Saraiva

Assinatura do(a) Orientador(a)